



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro, Pedro de Toledo-SP

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa nº: 315/2025 Processo nº: 382/2025

Data início de recebimento de propostas: 01/12/2025 às 16h

Data fim de recebimento de propostas: 04/12/2025 às 16h.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO** CNPJ: 46.578.530/0001-12, por intermédio do Departamento Municipal de Compras, Almoxarifado e Patrimônio, comunica aos interessados que realizará compra na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, com critério de julgamento pelo menor preço por lote – **Processo nº 315/2025**, objetivando **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, A FIM DE PRESTAR SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO PERTENCENTES AOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS VINCULADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**, a qual será regida pelo do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas obedecerão às especificações deste instrumento convocatório, bem como seus anexos, e deverão ser encaminhadas por meio do e-mail: licitacao@pedrodetoledo.sp.gov.br

I. DO OBJETO:

1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, A FIM DE PRESTAR SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO PERTENCENTES AOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS VINCULADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO.**

II. DA PARTICIPAÇÃO:

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Municipal que tiverem em atividade econômica compatível com o seu objeto.

III. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

1. Os interessados deverão encaminhar as suas propostas no e-mail licitacao@pedrodetoledo.sp.gov.br, até data prevista no preâmbulo deste documento, juntamente com a documentação de habilitação necessária, conforme as especificações constantes no anexo abaixo. Encerrado o prazo, a Administração Pública escolherá dentre as propostas ofertadas, a de menor preço, desde que esteja dentro do valor de mercado. A Administração se reserva o direito de prorrogar o prazo de recebimento das propostas de acordo como julgar necessário.
2. As propostas deverão ser elaboradas com até duas casas decimais, ex.: 0,01. Em caso de recebimento de propostas com três ou mais casas decimais, os valores serão arredondados para cima.
3. Não haverá etapa de lances.

IV. SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

1. Apurado o vencedor, a Prefeitura decidirá sobre a contratação, por meio de manifestação motivada no processo eletrônico, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro, Pedro de Toledo-SP

2. Será contratada a empresa que apresentar proposta de menor valor, desde que esteja devidamente habilitada para contratar com a Administração Pública e que atenda aos requisitos apontados.
3. Não estando a empresa que apresentou o menor valor habilitada, será convocada a empresa com a proposta de segundo menor valor, e assim sucessivamente.

V. DA HABILITAÇÃO

1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade com a Fazenda **Municipal** (Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Municipais), do domicílio ou sede do licitante;
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda **Estadual** (Certidões Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais), do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais (**inclusive as contribuições sociais**) e à Dívida Ativa da União.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- g) Para habilitação das licitantes serão aceitas certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da legislação vigente.
- h) Registro de empresa- Declaração de firma individual; inscrição do ato constitutivo; contrato social; e alterações sociais que houver.
- i) Documento de identificação do titular e dos Sócios- RG/CPF ou CNH.

2 DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 2.1. As certidões deverão estar com seu prazo de validade em vigor. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 2.2. Não serão aceitos, para habilitação das licitantes, protocolos de pedido de certidões. No caso de impossibilidade de emissão das certidões por inatividade do órgão emitente ou em caso fortuito ou força maior, serão aceitos os respectivos protocolos cuja validade estará suspensa até a devida comprovação de regularidade, cessados os motivos que levaram a não apresentação das certidões.

VI. DA CONTRATAÇÃO:

1. Após a autorização da Autoridade Competente, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
2. As obrigações decorrentes desta contratação consubstanciar-se-ão na própria Nota de Empenho.

VII. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA DISPENSA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro, Pedro de Toledo-SP

1. A execução do objeto deverá ocorrer conforme **constante no Termo de Referencia.**

VIII. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
 - a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

IX. DA FORMA DE PAGAMENTO:

1. O prazo de pagamento será de até **30 (trinta) dias** do ateste da nota fiscal do objeto desta contratação, com a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados a seguir
 - 1.1 Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura,
 - 1.2 Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal,
2. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão)acompanhar os demais documentos citados.
3. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que forem cumpridas.

X. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes.
2. O licitante ou contratado que descumprir qualquer das cláusulas deste aviso ou do instrumento contratual ficará sujeito às penalidades previstas nos artigos 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/21.
3. **DAS MULTAS** – em cada caso, aplicar-se:
 - 3.1. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor, tendo como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento;
 - 3.2. Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega;
 - 3.3. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a Contratada possuir com o MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO/SP, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas;
 - 3.4. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento);
 - 3.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro, Pedro de Toledo-SP

eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

- 3.6. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;
- 3.7. O prazo para o pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

XI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. As normas disciplinadoras desta contratação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
2. Integram o presente Aviso:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III – Minuta do Termo de Contrato.

3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da contratação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da cidade de ITARIRI/SP.

Pedro de Toledo, 01 de dezembro de 2025.

**PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro, Pedro de Toledo-SP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE
24/11/2025	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA / DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: ADRIANO RAIMUNDO E-mail: administrativo@pedrodetoledo.sp.gov.br	Departamento Municipal de Administração Departamento Municipal de Educação Esporte e Cultura Departamento Municipal de Saúde

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada, a fim de prestar serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de refrigeração pertencentes aos Departamentos Municipais vinculados à Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, nos termos da tabela abaixo, em conformidade às condições e exigências estabelecidas neste documento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. 01	VALOR UNIT. 02	VALOR UNIT. 03	VALOR MÉDIO TOTAL
01	Manutenção preventiva e higienização de ar condicionado split – SALA DA DIREÇÃO – Departamento Municipal de Educação – MARCA CONSUL	SV	01	R\$ 550,00	R\$ 575,00	R\$ 585,00	R\$ 570,00
02	Manutenção corretiva com substituição do compressor de refrigerador frost free 400L – COZINHA – Departamento Municipal de Educação – MARCA BRASTEMP	SV	01	R\$ 1.370,00	R\$ 1.260,00	R\$ 1.330,00	R\$ 1.320,00
03	Manutenção corretiva com reparação de placa de ar condicionado split – SALA DA PROCURADORIA JURÍDICA – Paço Municipal - MARCA TCL	SV	01	R\$ 875,00	R\$ 855,00	R\$ 880,00	R\$ 870,00
04	Manutenção preventiva e higienização de ar condicionado split – SALA DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA – Paço Municipal – MARCA CONSUL	SV	01	R\$ 550,00	R\$ 575,00	R\$ 585,00	R\$ 570,00
05	Instalação de ar-condicionado split – SALA DO SERVIDOR – Paço Municipal – MARCA AGRATTO	SV	01	R\$ 720,00	R\$ 765,00	R\$ 735,00	R\$ 740,00
06	Desinstalação e instalação de ar-condicionado split – SALA DE ALMOXARIFADO – Pronto Socorro Central – MARCA BRITÂNIA	SV	01	R\$ 1.690,00	R\$ 1.650,00	R\$ 1.580,00	R\$ 1.640,00
07	Desinstalação e instalação de ar-condicionado split – RECEPÇÃO/ NOVA SALA DE MEDICAÇÃO – Pronto Socorro Central – MARCA ELECTROLUX	SV	01	R\$ 1.690,00	R\$ 1.650,00	R\$ 1.580,00	R\$ 1.640,00
08	Manutenção preventiva e higienização de ar condicionado split – CONSULTÓRIO MÉDICO – ESF Vila Sorocabana – MARCA PHILCO	SV	01	R\$ 550,00	R\$ 575,00	R\$ 585,00	R\$ 570,00
09	Manutenção preventiva e higienização de ar condicionado split – SALA DE VACINA – ESF Vila Sorocabana – MARCA PHILCO	SV	01	R\$ 550,00	R\$ 575,00	R\$ 585,00	R\$ 570,00
TOTAL				R\$ 8.545,00	R\$ 8.480,00	R\$ 8.445,00	R\$ 8.490,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro, Pedro de Toledo-SP

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Especificação do Objeto:

SERVIÇOS	
ITEM 01	Manutenção preventiva e higienização de ar condicionado split – SALA DA DIREÇÃO – Departamento Municipal de Educação – MARCA CONSUL 9000 BTUS
ITEM 02	Manutenção corretiva com substituição do compressor de refrigerador frost free 400 litros – COZINHA – Departamento Municipal de Educação – MARCA BRASTEMP
ITEM 03	Manutenção corretiva com reparação de placa de ar condicionado split – SALA DA PROCURADORIA JURÍDICA – Paço Municipal - MARCA TCL 9000 BTUS
ITEM 04	Manutenção preventiva e higienização de ar condicionado split – SALA DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA – Paço Municipal – MARCA CONSUL 12000 BTUS
ITEM 05	Instalação de ar-condicionado split – SALA DO SERVIDOR – Paço Municipal – MARCA AGRATTO 9000 BTUS
ITEM 06	Desinstalação e instalação de ar-condicionado split – SALA DE ALMOXARIFADO – Pronto Socorro Central – MARCA BRITÂNIA 18000 BTUS
ITEM 07	Desinstalação e instalação de ar-condicionado split – RECEPÇÃO/ NOVA SALA DE MEDICAÇÃO – Pronto Socorro Central – MARCA ELECTROLUX 18000 BTUS
ITEM 08	Manutenção preventiva e higienização de ar condicionado split – CONSULTÓRIO MÉDICO – ESF Vila Sorocabana – MARCA PHILCO 12000 BTUS
ITEM 09	Manutenção preventiva e higienização de ar condicionado split – SALA DE VACINA – ESF Vila Sorocabana – MARCA PHILCO 12000 BTUS

1.4. Da Contratação:

1.4.1. Não será necessário firmar instrumento de contrato, conforme disposto no art. 95, da Lei 14.133/21, sendo este substituído por AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO

2. DOS LOTES

2.1. Na presente contratação haverá agrupamento dos serviços em lotes distintos, de acordo com a necessidade de cada unidade administrativa, sendo divididos em 03 lotes,

2.2. Lote 01 – Itens 01 e 02 Educação);

2.3. Lote 02 – Itens 03, 04 e 05 (Administrativo);

2.4. Lote 03 – Itens 06, 07, 08 e 09 (Saúde).

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A contratação de empresa especializada, a fim de executar serviços de instalação, manutenção em ar-condicionado e refrigerador, tem por objetivo garantir ambientes melhores climatizado em dias de altas temperaturas, considerando que estamos nos aproximando do verão, estação do ano com longo período de calor intenso, ocasião na qual se torna imprescindível, ofertar para os nossos profissionais e cidadãos, ambientes humanizados, frescos e arejados, com maior comodidade, preservando o bem-estar de todos que são atendidos pelos serviços públicos deste município. Enquanto a manutenção corretiva do refrigerador preexistente, torna-se imprescindível para possibilitar o acondicionamento adequado de gêneros que compõem a merenda escolar, tais como: produtos hortifrutigranjeiros e pasta de banana, enquanto aguardam a entrega para unidades educacionais situadas em zona rural. Medidas que consideramos ser elementares, pois visam assegurar plenas condições de operações dos equipamentos elementares para o bom andamento do serviço público.

Assim sendo, a contratação faz-se necessária para manter os mencionados equipamentos em perfeito estado de conservação, prolongando a vida útil destes patrimônios, garantindo a redução das despesas adicionais ao longo do tempo.

Por ora, a solução da demanda consiste em efetuar a instalação e manutenção dos equipamentos elencados de forma breve. Devido esta municipalidade não possuir profissionais no quadro funcional que atendam a presente demanda, bem como não dispor de ferramentas e equipamentos necessários para execução dos serviços, tornando-se viável e dentro dos princípios administrativos, proceder com a contratação de mão de obra especializada, a fim de executar os serviços anteriormente listados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da participação de consórcios:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro, Pedro de Toledo-SP

4.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer serviços de forma independente.

4.2. Da Subcontratação:

4.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

4.3. Da Sustentabilidade:

4.3.1. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

4.4. Da Garantia da Contratação:

4.4.1. Será exigida a garantia de execução da contratação, nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, no percentual de até 5% cinco por cento do valor total inicial do contrato, conforme regras estabelecidas na minuta contratual.

4.5. Condições e especificações da garantia do serviço, da manutenção e da assistência técnica.

4.5.1. Além da garantia legal prevista pelo art. 26, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis), aplicar-se-á, de modo complementar, a garantia contratual fornecida pelo licitante e/ou fabricante, pelo prazo de, no mínimo, 03 meses, contados do encerramento da garantia legal.

4.5.2. As garantias legais e contratuais não se sobrepõem, devendo os seus prazos serem somados.

4.5.2.1. A garantia será prestada com vistas a manter a qualidade do serviço prestado e dos materiais/equipamentos utilizados, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.5.2.2. Os materiais/equipamentos utilizados pelo fornecedor para a prestação do serviço que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos dos utilizados originalmente.

4.5.2.3. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **05 dias úteis**, contados a partir da data de recebimento da notificação.

4.5.2.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

4.5.3. Decorrido o prazo para reparo da prestação do serviço sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição de componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do serviço prestado.

4.5.3.1. O custo referente ao reparo na prestação do serviço durante o período da garantia será de responsabilidade do Contratado.

4.5.4. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.6. Da Vistoria:

4.6.1. Os fornecedores interessados poderão realizar vistoria prévia para melhor conhecimento das condições de execução do serviço objeto desta contratação.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor valor, (CONFORME ARTIGO 33, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/21), tendo em vista que com a referida contratação emergencial, a Administração espera solucionar a demanda no menor tempo possível, a fim de propiciar melhores condições de atendimento.

5.2. Critérios da Aceitabilidade da Proposta

5.2.1. A proposta comercial deverá SER INSERIDA NO SISTEMA ELETRÔNICO, NO CAMPO PRÓPRIO e conter minimamente as seguintes informações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro, Pedro de Toledo-SP

5.2.1.1. Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre a prestação do serviço;

5.2.1.2. Validade da proposta de 60 (SESSENTA) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório.

5.2.1.3. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com DUAS CASAS DECIMAIS.

5.2.2. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhadas, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

5.2.2.1. O instrumento de procuração deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, com firma reconhecida em Cartório ou por meio de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

5.2.3. (Inserir demais critérios de aceitabilidade da proposta em razão da especificidade do objeto, quando houver).

5.2.4. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

5.2.4.1. Contiverem vícios insanáveis;

5.2.4.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

5.2.4.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

5.2.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.2.4.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

5.2.4.6. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

5.2.4.7. Os atestados deverão conter:

5.2.4.8. Nome empresarial e os dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato).

5.2.4.9. Local e data de emissão.

5.2.4.10. Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

5.2.4.11. Período da execução da atividade e quantitativo do objeto prestado.

5.2.4.12. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5.2.4.13. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.2.4.14. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Os serviços serão feitos em apenas uma etapa em todos os imóveis relacionados no **item 6.2** e deverá ser executada no prazo máximo de **30 (trinta)** dias corrido, a contar do recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela Gestão Contratual do Contratante. A garantia mínima dos serviços é de **03 (três) meses**, a partir da data de execução do objeto. O contrato terá seu prazo de vigência contado da data da sua assinatura.

6.1.1.1. Início da execução do objeto: será imediatamente depois da emissão da ordem de serviço.

6.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

6.1.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

6.1.1.4. Em apenas uma etapa

6.2. Do Local e Horário da Prestação do Serviço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro, Pedro de Toledo-SP

Os mencionados serviços deverão ser executados sem prejudicar o bom andamento da rotina de atendimento, em horários previamente combinados com a direção de cada unidade, nos seguintes endereços do município de Pedro de Toledo:

- **ITENS 01 E 02** – AVENIDA GUIDO MARIETTO, 260 - CENTRO (SEDE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA);
- **ITENS DE 03 A 05** – AVENIDA CORONEL RAIMUNDO VASCONCELOS, 230 – CENTRO (PAÇO MUNICIPAL);
- **ITENS 06 E 07** – AVENIDA CORONEL RAIMUNDO VASCONCELOS, 396 – CENTRO (PRONTO SOCORRO CENTRAL).
- **ITENS 08 E 09** – RUA LUIZ AURÉLIO, 145 – VILA SOROCABANA (ESF-VILA SOROCABANA);

6.3. Dos Materiais a serem disponibilizados:

6.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no item 1 deste Termo de referência, promovendo sua substituição quando necessário.

6.4. Condições de recebimento:

6.4.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.4.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.4.1.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.4.1.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.4.2. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 15 dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

6.4.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4.3.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.4.4. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.4.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro, Pedro de Toledo-SP

7.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.1. Caberão ao gestor os controles administrativo-financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.6.1. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

7.7. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

8.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da entrega definitiva do produto e respectivo aceite do Contratante.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

8.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.2.5. O valor a pagar;

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

8.6. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC. Não se aplica.

8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.8. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.9. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro, Pedro de Toledo-SP

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES.

9.1. Do Contratante:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.
- 9.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.
- 9.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 9.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- 9.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- 9.1.10. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.
- 9.1.11. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 9.1.12. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

9.2. Do Contratado:

- 9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;
 - 9.2.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 9.2.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 9.2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;
 - 9.2.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 9.2.1.6. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.
 - 9.2.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
 - 9.2.1.8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro, Pedro de Toledo-SP

9.2.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.2.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.2.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.2.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.2.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.2.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observado ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

10.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 8.490,00 (oito mil quatrocentos e noventa reais), conforme balizamento extraído da média de preço de mercado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro, Pedro de Toledo-SP

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Municipal nº 1.767 de 14/12/2024.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

12.3. Serviços - 3.3.90.39.00/ ficha 132 – **R\$ 1.890,00** “EDUCAÇÃO”

12.4. Serviços - 3.3.90.39.00/ ficha 19 – **R\$ 2.180,00** “ADMINISTRAÇÃO”

12.5. Serviços - 3.3.90.39.00/ ficha 97 – **R\$ 4.420,00** “SAÚDE”

12.6. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Pedro de Toledo, 24 de novembro de 2025.

Adriano Raimundo
Diretor do Departamento Municipal de Administração

Sandra da Silva Batista
Diretora do Departamento Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Bruna Rodrigues de Mello
Diretora do Departamento Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro, Pedro de Toledo-SP

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

TIMBRADO DA EMPRESA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, A FIM DE PRESTAR SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO PERTENCENTES AOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS VINCULADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO.

LOTE 01					
ITEM	SERVIÇO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Manutenção preventiva e higienização de ar condicionado split – SALA DA DIREÇÃO – Departamento Municipal de Educação – MARCA CONSUL	SV	01		
02	Manutenção corretiva com substituição do compressor de refrigerador frost free 400L – COZINHA – Departamento Municipal de Educação – MARCA BRASTEMP	SV	01		
				TOTAL	

LOTE 02					
ITEM	SERVIÇO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	Manutenção corretiva com reparação de placa de ar condicionado split – SALA DA PROCURADORIA JURÍDICA – Paço Municipal - MARCA TCL	SV	01		
04	Manutenção preventiva e higienização de ar condicionado split – SALA DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA – Paço Municipal – MARCA CONSUL	SV	01		
05	Instalação de ar-condicionado split – SALA DO SERVIDOR – Paço Municipal – MARCA AGRATTO	SV	01		
				TOTAL	

LOTE 03					
ITEM	SERVIÇO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	Desinstalação e instalação de ar-condicionado split – SALA DE ALMOXARIFADO – Pronto Socorro Central – MARCA BRITÂNIA	SV	01		
07	Desinstalação e instalação de ar-condicionado split – RECEPÇÃO/ NOVA SALA DE MEDICAÇÃO – Pronto Socorro Central – MARCA ELECTROLUX	SV	01		
08	Manutenção preventiva e higienização de ar condicionado split – CONSULTÓRIO MÉDICO – ESF Vila Sorocabana – MARCA PHILCO	SV	01		
09	Manutenção preventiva e higienização de ar condicionado split – SALA DE VACINA – ESF Vila Sorocabana – MARCA PHILCO	SV	01		
				TOTAL	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro, Pedro de Toledo-SP

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$(por extenso)

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

DATA DE EMISSÃO:

VALIDADE DA PROPOSTA: mínimo de 60(SESSENTA) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro, Pedro de Toledo-SP

ANEXO III

TERMO DE CONTRATO XX/2025

Termo de Contrato de Fornecimento celebrado entre o Município de PEDRO DE TOLEDO/SP, e a empresa XXXXXXXXXXXXX, autorizada através do Processo de Compra nº XXXX/2025, Dispensa Eletrônica n.º XX/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
C.N.P.J. N.º:	46.578.530/0001-12
Endereço: (sede)	Avenida Coronel Raimundo Vasconcelos, 230 - Centro - PEDRO DE TOLEDO/SP
Representada por:	PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA

Contratada:	
C.N.P.J. N.º:	
Endereço:	
Representada por:	

GESTOR:	ADRIANO RAIMUNDO
Função:	DIRETOR DE DEPARTAMENTO
Unidade:	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FISCAL TÉCNICO:	APARECIDA DA CONCEIÇÃO MACHADO
Função:	CHEFE DE COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTIVA
Unidade:	CHEFE DE SEÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E CADASTRO

1 . CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

1.1 - O Presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada, a fim de prestar serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de refrigeração pertencentes aos Departamentos municipais vinculados à Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo.

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se à proposta vencedora, independentemente de sua transcrição.

2 . CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto deste instrumento, especificado e quantificado na cláusula primeira, ao preço de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXX), considerando sua proposta de preço;

2.2 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária descrita: 3.3.90.39.00/ fichas 19, 97 e 132.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro, Pedro de Toledo-SP

2.3 - A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre os serviços executados, tais como e ser for o caso: Além de mencionar o número do Contrato, do Processo e da Autorização de Fornecimento.

3 . CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contratado.

4 . CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

4.1 - O prazo de entrega será de 02 MESES (dois), após o recebimento da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO ou documento equivalente;

4.2 - A entrega será efetuada diretamente nas quantidades constantes na Autorização de Fornecimento;

4.3 - Os locais de execução dos serviços contratados estão descritos no TERMO DE REFERÊNCIA.

5 . CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - A entrega do objeto contratado deverá ser efetuada nas quantidades constantes na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, correndo por conta da Contratada as despesas, tais como: seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

5.2 - A Contratante reserva-se o direito de a qualquer tempo, previamente ao aceite, ou durante o prazo de garantia do objeto ofertado e entregue, proceder a análise técnica e de qualidade do objeto, diretamente ou por intermédio de terceiros por ele escolhido. Se rejeitados, deverão ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pela Contratada, sem quaisquer ônus para a Contratante.

5.3 - O aceite do(s) serviços(s) pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente.

5.4 - O objeto cotado deverá atender a legislação a ele pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro, Pedro de Toledo-SP

5.5 - O serviço será recebido definitivamente no prazo de 72 (setenta e duas) horas corridas ou de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, contados a partir do recebimento provisório após a verificação da qualidade do serviço e quantidade contratada, e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

5.6 - Na hipótese de verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

5.7 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

6 . CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 60 (sessenta) dias, com início na data de sua assinatura.

7 . CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

7.1 - O preço não será reajustado.

8 . CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, do item recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento em definitivo;

8.3 - Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento o item, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

8.6 - A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA em terceiros, ainda que vinculados a execução do Termo de Referência, bem como qualquer dano causado a terceiros em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro, Pedro de Toledo-SP

decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 . CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade seus os riscos decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhada de devida Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeito;

9.4 - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 - Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10 . CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão do Contrato poderá ser efetuada conforme determina o Capítulo VIII da Lei nº 14.133/21.

11 . CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do CONTRATANTE, não suprimindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. Como disposto pelo Decreto Municipal 2.570/2023, no qual regulamenta as atividades e os procedimentos administrativos de gestão e fiscalização de contratos firmados pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta e dá outras providências.

11.2.1. O Gestor do Contrato será a Sr. Adriano Raimundo, ocupante do cargo de Diretor do Departamento Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro, Pedro de Toledo-SP

11.2.2. O Fiscal Técnico do Contrato será o Sra. Aparecida da Conceição Machado, ocupante do cargo de Chefe de Coordenadoria de Seção de Atividades Administrativas e Cadastro.

11.3. Compete ao Gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

11.4. Compete ao Fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

11.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 120 da lei 14.133/21).

12 . CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro, Pedro de Toledo-SP

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.2 O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tendo como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

13.2.3. Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

13.2.4. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a Contratada possuir com o MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO/SP, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

13.2.5. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

13.2.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

13.2.7. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.8. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro, Pedro de Toledo-SP

14 . CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

15 . CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

16 . CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE de providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de ITARIRI como seu domicílio legal para qualquer procedimento decorrente do processo de licitação e o cumprimento dos contratos.

E, por estarem, em perfeito e comum acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Pedro de Toledo/SP, XX de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

CONTRATANTE
PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA
PREFEITO

XXXXXXXXXXXX

XX.XX.XX-XX
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
ADRIANO RAIMUNDO
GESTOR DO CONTRATO

2. _____
APARECIDA DA CONCEIÇÃO MACHADO
FISCAL DO CONTRATO